

I - Garantir a fidedignidade das informações inverídicas ou fraudulentas sujeitará o usuário as penalidades previstas na legislação vigente.

MULTA - DECRETO Nº 9532/1990

Art. 2º - As infrações as disposições legais e regulamentares referente a serviços funerários e cemitieriais não cominadas no artigo anterior ou em qualquer outro dispositivo serão aplicadas multas de 10 a 500 UNIF.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NOTIFICAÇÃO**

SC/CGCF/GF Nº 018/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após fiscalização realizada em 24/03/2023 às 10:40H **NOTIFICA a FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA - TP 09**, em virtude das irregularidades seguintes:

O agente funerário Leonardo Rezende Esteves, informou o número de telefone da funerária e o nome da funerária nos dados da família.

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

DECRETO Nº 41675/2016

Art. 6 - Compete aos permissionários e concessionários na utilização do Sistema de reserva para o agendamento de serviço de sepultamento, exumação ou velório:

I - Garantir a fidedignidade das informações inverídicas ou fraudulentas sujeitará o usuário as penalidades previstas na legislação vigente.

MULTA - DECRETO Nº 9532/1990

Art. 2º - As infrações as disposições legais e regulamentares referente a serviços funerários e cemitieriais não cominadas no artigo anterior ou em qualquer outro dispositivo serão aplicadas multas de 10 a 500 UNIF.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NOTIFICAÇÃO**

SC/CGCF/GF Nº 019/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após fiscalização realizada em 28/03/2023 **NOTIFICA a FUNERÁRIA MEM DE SÁ LTDA - TP 16**, em virtude das irregularidades seguintes:

Quando da fiscalização no Cemitério São Francisco Xavier - Caju, no dia 28/03/2023 foi verificado que o veículo da Funerária Mem de Sá, conduzido por Alexander Teixeira dos Santos, sem que o mesmo fosse cadastrado nesse CGCCSF, bem como não consta no sistema com tendo sido responsável pela reserva de jazigo, sendo essa feita pelo agente funerário Wallace de Oliveira Trajano cujo crachá se encontra vencido há 1 (um) ano.

Assim, solicitamos o comparecimento do responsável pela agência Funerária Mem de Sá a essa Coordenadoria no prazo de 3 (três) dias sob pena das sanções previstas na legislação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NOTIFICAÇÃO**

SC/CGCF/GF Nº 020/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem **NOTIFICAR a FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO - TP 13**, por reiterados casos de ausência do número de referência da urna nos Registros Provisórios de Serviços.

DECRETO Nº 39.094/2014

Art. 174 § 1º - As empresas de serviços funerários discriminarão, obrigatória e individualizadamente, de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

MULTA - DECRETO Nº 9532/1990

Art. 1º, INCISO XXXI - Por não discriminar, individualizadamente, nas notas fiscais emitidas todos os itens dos serviços contratados, indicando os respectivos valores - 20 UNIF, por documento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NOTIFICAÇÃO**

SC/CGCF/GF Nº 021/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem **NOTIFICAR a FUNERÁRIA SAUDADE ETERNA LTDA - TP 90**, por reiterados casos de ausência do número de referência da urna nos Registros Provisórios de Serviços.

DECRETO Nº 39.094/2014

Art. 174 § 1º - As empresas de serviços funerários discriminarão, obrigatória e individualizadamente, de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

MULTA - DECRETO Nº 9532/1990

Art. 1º, INCISO XXXI - Por não discriminar, individualizadamente, nas notas fiscais emitidas todos os itens dos serviços contratados, indicando os respectivos valores - 20 UNIF, por documento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

NOTIFICAÇÃO

SC/CGCF/GF Nº 022/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem **NOTIFICAR a FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA - TP 09**, por reiterados casos de ausência do número de referência da urna nos Registros Provisórios de Serviços.

DECRETO Nº 39.094/2014

Art. 174 § 1º - As empresas de serviços funerários discriminarão, obrigatória e individualizadamente, de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

MULTA - DECRETO Nº 9532/1990

Art. 1º, INCISO XXXI - Por não discriminar, individualizadamente, nas notas fiscais emitidas todos os itens dos serviços contratados, indicando os respectivos valores - 20 UNIF, por documento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Carlos Marques Suevo

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV**

EXPEDIENTE DE 04/04/2023

Encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Nº 003/2022 de ARTHUR DE ARAUJO DOS SANTOS, Registro 988252, publicado em D.O. Nº 3, data 17/03/2022, pág.80 com validade a partir de 03/04/2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2023

**REGULA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM
VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO
DETERMINADO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ), na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, na Lei Municipal nº 2.217, de 23 de setembro de 1994, na Manifestação Jurídica de fls. 80/81 e na autorização do Exmo. Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro exaradas no Processo Administrativo nº 07/001.191/2022 e demais autorizações no presente exercício, em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de professores, por tempo determinado, para exercício das funções especificadas e sob as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/processos-seletivos>, no qual também serão divulgadas todas as informações sobre o Processo Seletivo Simplificado, inclusive quanto às inscrições, a classificação dos candidatos, os recursos e seus julgamentos, os resultados e convocações.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.

1.3. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sendo disponibilizadas, igualmente, no sítio eletrônico mencionado no item 1.1.

1.4. O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e regras deste Edital poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio do seguinte número de telefone: 2976-2119.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de Professores para atuação nas funções a seguir elencadas, observada a carga horária semanal estabelecida e as atribuições previstas na Lei nº 5.623/2013 e descritas no Anexo I do presente edital:

I. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – 22,30H;

II. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H;

III. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 22,30H;

IV. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40H;

V. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA – 40H;

VI. PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) – ARTES – 40H.

1.2. Terão prioridade no preenchimento das vagas oferecidas os professores ativos e professores aposentados das Redes Oficiais de Ensino Público do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao art. 1º da Lei 2.217, de 23 de setembro de 1994, e seu regulamento, desde que atendam aos requisitos do presente Edital.

1.3. Observada a preferência estabelecida no item 2.2, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Professores em Geral, que deverão ter a habilitação necessária para o exercício das funções mencionadas no item 2.1.

1.4. Não será admitida a inscrição de professores aposentados quando o motivo da aposentadoria inviabilizar a assunção de novo vínculo, como em casos de aposentadoria por invalidez.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

3.1. DOS REQUISITOS GERAIS (APLICADOS A TODOS OS CANDIDATOS).

3.1.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) dentro do número de vagas oferecidas;

II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
IV. Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
V. Estar quite com as obrigações eleitorais;
VI. Ter a habilitação exigida para o exercício da função para a qual irá concorrer, conforme abaixo estabelecido:

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (22,30 e 40 HORAS)	Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou específica para Educação Infantil;
PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (22,30 e 40 HORAS)	Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou específica para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	Graduação em Matemática (Licenciatura)
PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ARTES	Graduação em Artes (artes plásticas, artes cênicas, educação musical) – (Licenciatura)

- VII. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
VIII. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
IX. Não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com o desempenho da função para a qual está sendo contratado(a);
X. Não ser servidor(a) ou empregado(a) da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nos casos mencionados no item 2.2 e nas demais hipóteses de cumulação lícita de cargos;
XI. Não haver firmado contrato temporário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com a Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município do Rio de Janeiro, conforme vedação do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993;
XII. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;
XIII. Ter carga horária disponível no turno diurno e/ou vespertino;
XIV. Ter carga horária compatível com as vagas existentes no momento da assinatura do contrato.
3.1.2. O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento da assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, poderá solicitar final de fila na respectiva Coordenadoria Regional de Educação.
3.1.3. O candidato que se encontrar na situação descrita no item 3.1.2 e não solicitar final de fila junto à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICADOS AOS PROFESSORES DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

- 3.2.1. Os candidatos ocupantes de cargo efetivo de Professor na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro ou na Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, incluindo-se, em ambos os casos, os aposentados, deverão observar, ainda, os seguintes requisitos:
I. Ter apenas 1 (uma) matrícula na Rede Municipal ou Estadual;
II. Se aposentado, ter apenas 1 (uma) aposentadoria e não ter outro vínculo público ativo;
III. Estar no efetivo exercício de suas funções, não sendo possível a assinatura de contrato por professores em situação de redução de carga horária, licença ou outro afastamento legal, exceto em caso de férias.
IV. Ter carga horária disponível no turno diurno e/ou vespertino;
V. Ter carga horária compatível com as vagas existentes no momento da assinatura do contrato.
3.2.2. O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento da assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, poderá solicitar final de fila na respectiva Coordenadoria Regional de Educação.
3.2.3. O candidato que se encontrar na situação descrita no item 3.2.2 e não solicitar final de fila junto à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
3.2.4. Não será admitida a inscrição de candidato ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para vagas de funções que exijam carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do contratado.
3.2.5. Não será admitida a inscrição de Professores de Educação Infantil da Rede Pública, cujos cargos efetivos tenham carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para quaisquer das vagas oferecidas, por impossibilidade absoluta de compatibilização da carga horária dos dois vínculos, tendo em vista que as vagas deste Edital destinam-se aos turnos diurno e/ou vespertino.
3.2.6. Não será admitida a inscrição de Professores de Educação Infantil da Rede Pública, cujos cargos efetivos tenham carga horária de 22,30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, para as vagas que exigem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por impossibilidade absoluta de compatibilização da carga horária dos dois vínculos, tendo em vista que as vagas deste Edital se destinam aos turnos diurno e/ou vespertino.
3.2.7. Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo e se encontrarem nas situações descritas nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão desclassificados.

4. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 4.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do presente Edital.
4.1.1. A validade do Processo Seletivo Simplificado poderá ser prorrogada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
4.2. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão feitas pelo prazo de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.
4.2.1. As contratações terão eficácia a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, sujeitas às condições resolutivas expressas no termo de contrato, em especial a existência de servidor efetivo admitido em virtude de aprovação em concurso público e solução das necessidades decorrentes de afastamentos temporários de servidores.
4.3. Aplica-se ao contrato temporário o regime jurídico-administrativo da Lei Municipal nº 2.217, de 23 de setembro de 1994, e da Lei nº 1.978, de 26 de maio de 1993.

5. DAS VAGAS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Serão ofertadas 787 (setecentos e oitenta e sete) vagas para contratação, por tempo determinado, de professores, conforme quantitativo especificado abaixo:

FUNÇÃO	Total de Vagas	Vagas para Ampla Concorrência	Vagas destinadas à Pessoa com Deficiência - PCD (5%)	Vagas destinadas a Negros e Indígenas (20%)
Professor para a Educação Infantil (22h e 30 min)	106	79	6	21
Professor para a Educação Infantil (40h)	166	122	10	34
Professor para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (22h e 30 min)	210	156	11	43
Professor para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (40h)	167	123	9	35
Professor para Ensino Fundamental - Matemática (40h)	46	34	3	9
Professor para o Ensino Fundamental – Artes (40h)	92	69	5	18
TOTAL DE VAGAS:	787	583	44	160

*O quantitativo de vagas ofertado poderá variar de acordo com a necessidade das Coordenadorias Regionais de Educação do Município do Rio de Janeiro.

- 5.2. As 787 (setecentos e oitenta e sete) vagas para contratação temporária de professores para exercício das funções mencionadas, conforme item anterior, serão distribuídas pelas Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE), conforme quadros a seguir:

I. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (22h e 30min):

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/1ª CRE	6	2	1	9
E/3ª CRE	16	4	1	21
E/4ª CRE	4	1	0	5
E/5ª CRE	4	1	0	5
E/6ª CRE	6	2	1	9
E/7ª CRE	16	4	1	21
E/8ª CRE	16	4	1	21
E/9ª CRE	2	0	0	2
E/10ª CRE	6	2	1	9
E/11ª CRE	3	1	0	4
TOTAIS	79	21	6	106

II. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (40h):

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/1ª CRE	11	3	1	15
E/2ª CRE	13	4	1	18
E/3ª CRE	23	6	2	31
E/4ª CRE	10	3	1	14
E/5ª CRE	3	1	0	4
E/6ª CRE	10	3	1	14
E/7ª CRE	15	4	1	20
E/8ª CRE	12	3	1	16
E/9ª CRE	5	2	1	8
E/10ª CRE	19	5	1	25
E/11ª CRE	1	0	0	1
TOTAIS	122	34	10	166

III. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (22h e 30min):

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/1ª CRE	8	2	1	11
E/2ª CRE	4	1	0	5
E/3ª CRE	13	4	1	18
E/4ª CRE	3	1	0	4
E/5ª CRE	17	5	1	23
E/6ª CRE	10	3	1	14
E/7ª CRE	33	9	2	44
E/8ª CRE	45	12	3	60
E/9ª CRE	14	4	1	19
E/10ª CRE	7	2	1	10
E/11ª CRE	2	0	0	2
TOTAIS	156	43	11	210

IV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (40 horas):

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/1ª CRE	2	1	0	3
E/2ª CRE	9	3	1	13
E/3ª CRE	16	4	1	21
E/4ª CRE	13	4	1	18
E/5ª CRE	3	1	0	4
E/6ª CRE	5	2	1	8
E/7ª CRE	20	5	1	26
E/8ª CRE	14	4	1	19
E/9ª CRE	15	4	1	20
E/10ª CRE	26	7	2	35
TOTAIS	123	35	9	167

V. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - MATEMÁTICA:

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/1ª CRE	2	0	0	2
E/3ª CRE	5	1	0	6
E/5ª CRE	6	2	1	9
E/6ª CRE	1	0	0	1
E/7ª CRE	5	1	0	6
E/8ª CRE	10	3	1	14
E/9ª CRE	0	0	0	0
E/10ª CRE	5	2	1	8
TOTAIS	34	9	3	46

VI. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - ARTES:

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS E INDÍGENAS	VAGAS PCD	VAGAS TOTAIS
E/2ª CRE	2	1	0	3
E/3ª CRE	2	1	0	3
E/4ª CRE	5	1	0	6
E/5ª CRE	4	1	0	5
E/6ª CRE	5	2	1	8
E/7ª CRE	7	2	1	10
E/8ª CRE	11	3	1	15
E/9ª CRE	17	4	1	22
E/10ª CRE	16	3	1	20
TOTAIS	69	18	5	92

5.3. O contratado por tempo determinado será alocado em Unidade Escolar pertencente à E/CRE indicada no ato de sua inscrição.

5.4. Os candidatos poderão sinalizar no ato de sua inscrição uma segunda opção de E/CRE, que poderá ser considerada pela Secretaria Municipal de Educação quando as vagas oferecidas não forem integralmente preenchidas após a convocação de todos os candidatos aprovados e classificados na lista principal da respectiva E/CRE, considerados os Professores das Redes Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, bem como os Professores em Geral.

5.5. Poderá, durante o prazo de execução do contrato, haver remoção do contratado por tempo determinado para outra Unidade Escolar pertencente à mesma E/CRE para a qual foi admitido, observada a motivação e natureza da necessidade que ensejou a contratação, sem que isso gere qualquer direito à indenização.

6. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

6.1. A remuneração bruta total mensal dos Professores contratados temporariamente obedecerá aos padrões de vencimento do cargo correlato, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.623/2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (PCCR), conforme a seguir especificado:

PROFESSOR COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 22H30MIN	R\$ 3.385,44
PROFESSOR COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H	R\$ 6.018,55
PROFESSOR COM ATUAÇÃO NA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - 22H30MIN	R\$ 3.385,44
PROFESSOR COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 40 HORAS	R\$ 6.018,55
PROFESSOR COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS -MATEMÁTICA	R\$ 6.018,55
PROFESSOR COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ARTES	R\$ 6.018,55

6.2. A remuneração do contratado será reajustada sempre que houver reajuste geral ou específico para os cargos correlatos às funções exercidas.

6.3. As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos professores contratados temporariamente.

6.4. Ao professor contratado temporariamente serão garantidas as seguintes vantagens:

I- licença maternidade e licença paternidade;

II- férias proporcionais indenizadas;

III- 13º salário proporcional;

IV- recolhimento do FGTS;

V- vale alimentação/refeição;

VI- vale transporte no valor de 2 (dois) modais de ônibus municipal convencional (ida e volta) desde que preenchidos os requisitos legais, conforme disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

6.5. O professor contratado temporariamente não fará jus à multa de 40% sobre o depósito do FGTS pelo encerramento do Contrato, independentemente do motivo do término.

7. DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES À FUNÇÃO.

7.1. A carga horária a ser cumprida pelos Professores contratados temporariamente será a seguinte:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	106	22h 30min
ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	166	40h
ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	210	22h 30min
ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	167	40h
ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	46	40h
ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ARTES	92	40h

7.2. As responsabilidades e atribuições do professor contratado temporariamente estão descritas no Anexo I deste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES.

8.1. As inscrições serão gratuitas e iniciarão às 10:00 do dia 10 de abril de 2023 e finalizarão às 23:59 do dia 17 de abril de 2023, conforme Cronograma constante do item 11.1, não sendo admitida qualquer informação ou documentação enviada depois de ultrapassado o prazo para as inscrições.

8.2. As inscrições contarão com duas etapas, consistindo a primeira etapa no preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico indicado no item 1.1 e a segunda etapa no encaminhamento da documentação comprobatória da habilitação necessária ao exercício da função, conforme item 3.1.1, além de comprovante da titulação e da experiência informadas, por meio do Portal Carioca Digital, devendo ambas as etapas serem concluídas no prazo de inscrição estabelecido no cronograma.

8.3. Após o preenchimento da ficha cadastral no endereço eletrônico mencionado no item 1.1, será disponibilizado o link de acesso ao Portal Carioca Digital, no qual o candidato realizará seu cadastro, caso não tenha, e enviará a documentação comprobatória da habilitação exigida, da experiência e da titulação informadas na primeira etapa das inscrições, conforme instruções constantes do Anexo V.

8.4. Além da documentação mencionada no item 8.3, os candidatos deverão, ainda, por meio do Portal Carioca Digital, enviar o formulário de quadro de horário constante do Anexo IV, devidamente preenchido, para análise da disponibilidade de carga horária em relação às vagas existentes.

8.5. A documentação comprobatória deverá ser enviada em formato PDF dentro do prazo das inscrições, que se encerrará às 23:59 do dia 17 de abril de 2023.

8.6. O candidato, no momento da inscrição, deverá optar por apenas 1 (uma) dentre as funções para as quais são oferecidas as vagas previstas neste Edital, ainda que esteja apto a concorrer para as demais.

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE) para a qual irá concorrer (primeira opção), bem como indicar para qual tipo de vaga (ampla concorrência, reserva de vagas para negros e indígenas ou reserva de vagas para pessoa com deficiência) está se candidatando.

8.8. Ao candidato será facultado indicar uma segunda opção de Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE), que poderá ser utilizada na hipótese de esgotar a lista de candidatos, aprovados e classificados, que optaram, nos termos do item 8.6, pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

8.9. Para a escolha da E/CRE (item 8.7) e da E/CRE alternativa (item 8.8), o candidato deverá observar as informações do Anexo II deste Edital.

8.10. Na primeira etapa da inscrição, o candidato deverá informar as suas titulações e experiências profissionais no endereço eletrônico mencionado no item 1.1 e na segunda etapa deverá encaminhar a respectiva documentação comprobatória por meio do Portal Carioca Digital, conforme exigido no item 13 e seus subitens, além de formulário de quadro de horário no caso de professores das Redes Estadual e Municipal do Rio de Janeiro.

8.11. Os períodos de experiência na função de professor deverão ser somados pelos candidatos de forma correta para informação na primeira etapa da inscrição, sendo corridos ou interpolados, sob pena de desclassificação do candidato que declarar período de experiência superior ao comprovado.

8.12. Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição.

8.13. O candidato será responsável por todas as informações prestadas e documentos encaminhados, assim como pela veracidade dos mesmos, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constata-se falsidades ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.

8.14. Recomenda-se que, após a finalização da inscrição, o candidato faça a impressão dos respectivos comprovantes, tanto o disponibilizado via sistema na primeira fase da inscrição quanto o enviado ao e-mail informado no momento da realização do cadastro no Portal Carioca Digital.

8.15. A mera realização da inscrição e de envio de documentos não gerará direito à contratação temporária.

8.16. Os candidatos aprovados podem ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação final e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.17. Eventuais problemas nas etapas da inscrição deverão ser reportados, até às 18:00h do dia 17 de abril de 2023, ao seguinte endereço de e-mail: gerenciaderecrutamentoeSelecao@gmail.com. Os candidatos poderão, ainda, entrar em contato nos seguintes números de telefone: 2976-3361 / 2976-1103 / 2976-1612 / 1976-1617 / 2976-3854.

9. DA INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS A NEGROS E INDÍGENAS.

9.1. Aos candidatos negros ou indígenas, por força da Lei Municipal nº 5.695, de 27 de março de 2014, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, distribuídas conforme previsto no item 5 deste Edital.

9.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas, como mencionado no item 9.1, deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada tal declaração em momento posterior.

9.3. A autodeclaração mencionada no item 9.2 é facultativa, ficando os candidatos que não optarem pela reserva de vagas para negros ou indígenas submetidos às regras gerais de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o item 9.2, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver celebrado o contrato temporário, ficará sujeito à sua anulação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5. Não havendo candidatos autodeclarados negros ou indígenas aprovados no Processo Seletivo Simplificado, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação por E/CRE.

9.6. As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação por E/CRE.

10. DA INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

10.1. Aos candidatos com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas, distribuídas conforme previsto no item 5 deste Edital, por força da Lei Municipal nº 2.111, de 10 de janeiro de 1994, e art. 11 da Lei Municipal 1.978, de 26 de maio de 1993.

10.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas do item 10.1 deverá declarar expressamente a condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

10.3. A autodeclaração é facultativa, ficando os candidatos que não optarem pela reserva de vagas para pessoas deficientes submetidos às regras gerais de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo ao estabelecido no item 10.4.

10.4. Os candidatos com deficiência, quando convocados dentro do número de vagas estabelecido no item 5 para essa condição, deverão apresentar atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições e responsabilidades definidas no Anexo I.

10.5. Na falta de candidatos com deficiência aprovados e aptos à contratação, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação por E/CRE.

10.6. As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação por E/CRE.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CRONOGRAMA.

11.1. Etapas e calendário do Processo Seletivo Simplificado:

CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO	
10/04/2023 até 17/04/23	INSCRIÇÕES
24/04/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
24/04/2023 até 26/04/2023	PRAZO PARA RECURSO
28/04/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS RECURSO
A partir do dia 02/05/2023	CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR NA CRE
A partir do dia 05/05/2023	CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

12.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de títulos e da experiência profissional do candidato.

12.2. A avaliação de títulos e da experiência profissional consistirá no exame das titulações e experiência profissional informadas e comprovadas.

12.3. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido neste Edital, sendo, para tanto, divididos em duas categorias profissionais: Professores das Redes Públicas (Estadual e Municipal do Rio de Janeiro) e Professores em Geral, conforme previsão dos itens 2.2 e 2.3.

12.3.1. Será elaborada listagem com base na segunda opção de E/CRE dos candidatos, observada a pontuação por eles alcançada, para as Coordenadorias Regionais de Educação em que não haja Professores das Redes Públicas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro ou Professores em Geral aprovados e classificados aptos à assinatura do contrato.

13. DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS.

13.1. PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

13.1.1. A pontuação dos candidatos que são professores das Redes Públicas de Ensino do Município do Rio de Janeiro ou do Estado do Rio de Janeiro se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

13.1.2. TITULAÇÕES:

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	1	6	6
MESTRADO	1	8	8
DOCTORADO	1	10	10
TOTAL GERAL EM TÍTULOS	3	24	24

13.1.3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
DE 1 A 3 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	6
DE 4 A 6 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	10
DE 7 A 9 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	14
10 ANOS OU MAIS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	20

13.1.3.1. Para fins de cálculo do tempo de experiência, 1 (um) ano é igual a 12 (doze) meses completos de efetivo exercício a ser contabilizado até o último dia de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS – PROFESSORES EM GERAL

13.2.1. A pontuação do candidato se dará mediante análise das Titulações e Experiência Profissional, observados os seguintes critérios:

13.2.2. TITULAÇÕES:

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	1	6	6
MESTRADO	1	8	8
DOCTORADO	1	10	10
TOTAL GERAL EM TÍTULOS	3	24	24

13.2.3. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
DE 1 A 3 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	6
DE 4 A 6 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	10
DE 7 A 9 ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO OU	14
10 ANOS OU MAIS DE EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO	20
	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	20

13.2.3.1. Para fins de cálculo do tempo de experiência, 1 (um) ano é igual a 12 (doze) meses completos de efetivo exercício a ser contabilizado até o último dia de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

13.3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TITULAÇÃO.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TITULAÇÃO
DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

13.4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO EM UNIDADES PÚBLICAS
Contracheque ou Declaração do Diretor da Unidade Escolar ou do setor de Recursos Humanos do órgão.
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO EM UNIDADES PRIVADAS
Cópia legível de carteira profissional, da qual conste anotação do Contrato de Trabalho respectivo.
Cópia integral do Contrato de Trabalho, do Contrato Administrativo ou do Contrato de Prestação de Serviço na função de professor.

13.4.1. Em todos os casos, será necessário que conste do documento apresentado a função, data de início e, se houver, de término do vínculo.

13.4.2. Se 2 (duas) ou mais certidões de tempo de serviço corresponderem a um mesmo período, apenas 1 (uma) será computada para atribuição de pontuação.

13.4.3. Não será computado tempo de monitoria de qualquer natureza.

13.4.4. Não serão reconhecidas, como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A classificação será realizada em dois grupos em listas distintas, sendo uma lista a classificação dos professores das Redes Estadual e Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e outra com Professores em Geral, ou seja, não ocupantes de cargo de professor nas Redes Públicas de Ensino.

14.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, que descreve as titulações e experiências profissionais aptas a receberem pontuação.

14.3. A classificação preliminar será obtida, tanto para os professores das Redes Públicas do Estado e Município do Rio de Janeiro, quanto para os Professores em Geral, pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência informada no ato da inscrição pelo candidato.

14.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I. maior pontuação em experiência;

II. maior pontuação em títulos; e

III. o candidato mais idoso.

14.5. O resultado da ordem classificatória será sistêmico, disponibilizado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como no sítio eletrônico indicado no item 1.1, com a finalidade de dar maior publicidade ao Processo Seletivo Simplificado e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

15. DOS RECURSOS E DO RESULTADO (APÓS APRECIAÇÃO DOS RECURSOS).

15.1. O candidato poderá, no prazo estabelecido no cronograma, interpor Recurso em face do Resultado Preliminar.

15.2. O Recurso deverá ser apresentado, **exclusivamente**, no protocolo central, no endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 117, do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), no horário de atendimento das 09:00 às 17:00 horas.

15.3. Não serão aceitos Recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou qualquer outro meio que não o descrito no item 15.2, ou, ainda, fora do prazo estabelecido no item 11.1.

15.4. No Recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição, e-mail, telefone e endereço para contato, assim como o objeto do recurso e devida motivação para a discordância do resultado.

15.5. Não serão aceitos Recursos dos quais não conste o objeto e a motivação da discordância da nota.

15.6. Eventuais documentos que acompanham o Recurso deverão ser autenticados.

15.7. Julgados os Recursos do Resultado Preliminar, o Resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico indicado no item 1.1, na data estabelecida no cronograma.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Publicado o Resultado, após apreciação dos recursos, será realizada a conferência da documentação apresentada pelos candidatos para fins de convocação para escolha da Unidade Escolar na respectiva Coordenadoria Regional de Educação e para a formalização do contrato no Nível Central, observada a ordem de classificação.

16.2. Serão publicadas e divulgadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.1 as listas de candidatos convocados para escolha da Unidade Escolar nas Coordenadorias Regionais de Educação e para a assinatura do contrato no Nível Central, e constará das referidas publicações o local e data para o seu comparecimento.

16.3. Os candidatos convocados para escolha da Unidade Escolar e celebração do contrato deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais, dos comprovantes de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e dos documentos comprobatórios de titulação e experiência enviados pelo Portal Carioca Digital.

16.4. Os documentos pessoais originais não poderão ser retidos, sendo devolvidos ao candidato no ato da assinatura do contrato.

16.5. O candidato que não comparecer à Coordenadoria Regional de Educação para escolha da Unidade Escolar na data estabelecida, conforme item 16.2, perderá a prioridade na escolha da escola em relação aos demais candidatos que comparecerem na data correta e, caso não tenha compatibilidade de horário com as Unidades Escolares disponíveis quando do seu comparecimento, poderá fazer opção por final de fila.

16.6. O candidato que não tenha compatibilidade de horário com as Unidades Escolares disponíveis quando do seu comparecimento à respectiva Coordenadoria Regional de Educação e que não fizerem opção por final de fila, serão eliminados do Processo Seletivo.

16.7. O candidato convocado para a assinatura do contrato que não comparecer ao local nas datas indicadas na respectiva publicação, será eliminado do Processo Seletivo.

16.8. Caso o número de classificados da lista de Professores da Rede Estadual e Municipal do Ensino do Rio de Janeiro, a que se refere o item 2.2, aptos e interessados em exercer as funções objeto deste Edital, não seja suficiente para o preenchimento de todas as vagas ofertadas, poderão ser convocados Professores em Geral, conforme item 2.3 deste Edital.

16.9. Somente serão convocados para celebração do contrato os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital, não havendo obrigatoriedade de conferência dos documentos de todos os inscritos, podendo ser realizada a conferência da documentação até que sejam preenchidas as vagas existentes no momento de celebração dos contratos, observada a ordem classificatória.

16.10. Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos convocados para escolha da Unidade Escolar e assinatura do contrato quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.

17. DO REGIME CONTRATUAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ) e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, conforme minuta constante do Anexo III.

17.2. O candidato aprovado e convocado para escolha de Unidade Escolar e para a celebração do contrato deverá apresentar o original e a cópia dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- Comprovante de residência;
- Atestado de saúde ocupacional original;
- Para candidatos com deficiência, atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas no Anexo I;
- Comprovantes de titulação e experiência profissional enviados por e-mail no período de inscrição.

17.2.1. Professor para atuação na Educação Infantil deverá apresentar, além dos documentos elencados no item 17.2:

- Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil ou;
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Licenciatura específica em Pedagogia com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou habilitação específica em Educação Infantil;

17.2.2. Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais deverá apresentar, além dos documentos elencados no item 17.2:

- Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil ou;
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Licenciatura específica em Pedagogia com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou habilitação específica em Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

17.2.3. Professores para atuação no Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática, além dos documentos elencados no item 16.2:

Diploma de curso superior de licenciatura em Matemática ou Certificado de Conclusão;

17.2.4. Professores para atuação Ensino Fundamental – Anos Finais – Artes, além dos documentos elencados no item 16.2:

Diploma no curso superior de licenciatura em Artes ou Certificado de Conclusão.

17.3. Na ocasião da assinatura do contrato, os professores que integram as Redes Estadual e Municipal de Ensino do Rio de Janeiro não poderão estar em redução de carga horária ou afastados de suas funções por motivo de licença ou quaisquer afastamentos legais, exceto em caso de férias, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

17.4. O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.

17.5. A contratação do Professor por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município do Rio de Janeiro.

17.6. Ulтимado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.

17.7. O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a conclusão de concursos público com candidatos aprovados e aptos a iniciar o exercício ou inexistência de carência por afastamentos temporários em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.

17.8. Os contratos temporários celebrados poderão ser suspensos em período de férias e recesso escolar, período no qual não haverá prestação de serviço pelo contratado e pagamento de qualquer valor ao mesmo pelo Município do Rio de Janeiro.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

16.2. A não apresentação dos documentos relativos à habilitação, titulação e experiência ou a não conformidade destes com o que foi indicado no ato da inscrição, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado na fase de convocação para escolha de Unidade Escolar.

16.3. Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas, observadas as normas de preferência estabelecidas neste Edital.

16.4. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

16.5. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto à E/CRE, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.

16.6. Em caso de realização de concurso público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço relativo à contratação temporária regida por este Edital, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.978/93.

16.7. Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Descrição das responsabilidades e atribuições genéricas e específicas do Professor;
- Anexo II: Mapa - abrangência das Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE); e
- Anexo III: Minuta de Contrato.
- Anexo IV: Formulário de quadro de horários.
- Anexo V: Instruções para cadastro no Portal Carioca e envio de documentos comprobatório de habilitação, titulação e experiência.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional dos alunos.

RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- responsabilizar-se pelo planejamento, aquisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades;
- orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção;
- observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados;
- observar e orientar aos demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento aos alunos e pelo adequado funcionamento da unidade.
- cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

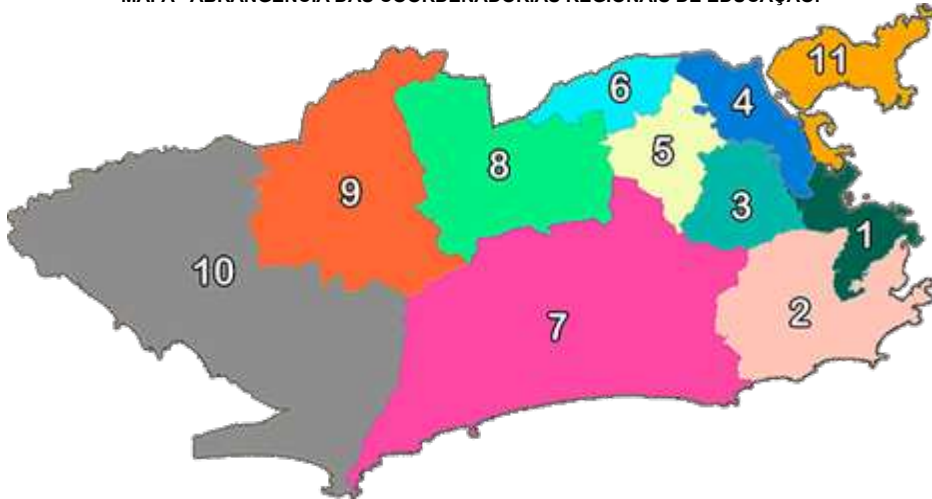
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (PROFESSOR COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL)

- interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e o educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;
- propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
- registrar a frequência diária das crianças;
- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
- observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil;
- coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças;
- colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
- participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe;
- refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la
- aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (PROFESSOR COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL)

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional;
- Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade. (Lei nº 5.623/2013 e Lei nº 6.413/2018).

ANEXO II.
MAPA - ABRANGÊNCIA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.



COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
E/1ª CRE	Rua Edgard Gordilho 63, Praça Mauá. CEP: 20081-070.	Benfica; Caju; Catumbi; Centro; Cidade Nova; Estácio; Gamboa; Mangueira; Praça da Bandeira; Praça Mauá; Rio Comprido; Rio Comprido; Turano; São Cristóvão; Santa Teresa; Santa Teresa - Morro dos Prazeres; Saúde; Santo Cristo.
E/2ª CRE	Pça. General Álcio Souto s/nº, Lagoa. CEP: 22471 -240.	Alto da Boa Vista; Andaraí; Botafogo; Catete; Copacabana; Copacabana - Morro dos Cabritos; Cosme Velho; Flamengo; Gávea; Gávea (Rocinha); Glória; Grajaú; Grajaú - Morro Nova Divinéia; Humaitá; Ipanema; Jardim Botânico; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Maracanã; Praça da Bandeira; Rocinha; São Conrado; Tijuca; Tijuca - Comunidade Chacrinha; Urca; Vidigal; Vila Isabel.
E/3ª CRE	Rua 24 de Maio 931 Fundos, Engenho Novo. CEP: 20950-091.	Abolição; Água Santa; Benfica (parte); Bonsucesso; Bonsucesso - Complexo do Alemão; Cachambi; Del Castilho; Encantado; Engenho de Dentro; Engenho Novo; Engenho da Rainha; Higienópolis; Inhaúma; Jacaré; Jacarezinho; Lins de Vasconcelos; Maria da Graça; Méier; Piedade; Pilares; Ramos; Ramos - Complexo do Alemão; Riachuelo; Rocha; Sampaio; Tomás Coelho; Todos os Santos.
E/4ª CRE	Rua Professor Luís Rondelli 150, Olaria. CEP: 21021-630.	Benfica; Brás de Pina; Bonsucesso; Bonsucesso - Maré; Cordovil; Jardim América Mangueiros; Maré; Olaria; Pavuna; Parada de Lucas; Penha; Penha Circular; Ramos; Vigário Geral; Vila da Penha; Penha.
E/5ª CRE	Rua Marupiara, Rocha Miranda. CEP: 21510-210.	Bento Ribeiro; Campinho; Cascadura; Cavalcante; Coelho Neto; Colégio; Guadalupe; Honório Gurgel; Irajá; Madureira; Marechal Hermes; Osvaldo Cruz; Penha; Quintino Bocaiuva; Rocha Miranda; Vaz Lobo; Vicente de Carvalho; Vigário Geral; Vila da Penha; Vila Kosmos; Vista Alegre; Tomas Coelho; Turiaçu.
E/6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº, Deodoro. CEP: 21531-302.	Acari; Anchieta; Barros Filho; Coelho Neto; Colégio; Costa Barros; Deodoro; Guadalupe; Irajá; Parque Anchieta Pavuna; Ricardo de Albuquerque.
E/7ª CRE	Av. Ayrton Senna 2001, Barra da Tijuca. CEP: 22775-000	Camorim; Cidade de Deus; Curicica; Freguesia, Gardênia Azul; Itanhangá; Praça Seca; Pechincha; Recreio dos Bandeirantes; Rio das Pedras; Tanque; Taquara; Vargem Pequena; Vargem Grande e Vila Valqueire.
E/8ª CRE	Rua Biarritz 31, Bangu. CEP: 21870-170.	Bangu; Campo dos Afonsos; Deodoro; Guadalupe; Jardim Sulacap; Magalhães Bastos; Marechal Hermes; Padre Miguel; Realengo; Santíssimo; Senador Camará e Vila Militar.

E/9ª CRE	Rua Amaral Costa 140, Campo Grande. CEP: 23050-260.	Cosmos; Campo Grande; Campo Grande (Cachamorra); Campo Grande (Carobinha); Campo Grande (Centro); Campo Grande (Dumont); Campo Grande (Monteiro); Campo Grande (Posse); Cosmos; Guaratiba; Inhoaíba Paciência; Santa Cruz; Santíssimo; Senador Vasconcelos.
E/10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada 71, Santa Cruz. CEP: 23575000.	Barra De Guaratiba; Campo Grande; Cosmos; Guaratiba; Paciência; Paciência (Loteamento Madean); Pedra de Guaratiba; Santa Cruz; Santa Cruz (Sepetiba); Sepetiba.
E/11ª CRE	Estrada dos Maracajás 1294, Ilha do Governador. CEP: 21941-390.	Jardim Guanabara; Moneró; Pitangueiras; Portuguesa; Praia da Bandeira; Tauá; Tubiacanga; Zumbi.

ANEXO III.
TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Matrícula: XXXX
O **Município do Rio de Janeiro**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, com sede nesta Cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, inscrito no CNPJ sob o número 42.498.773/000148, neste ato representado pela sua GERENTE DE ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE FUNCIONAL da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____ (RG), inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (CPF), residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP nº _____, endereço eletrônico _____ (e-mail), contato telefone(s): _____ (celular e fixo, se houver), aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado veiculado pelo EDITAL SME Nº XX/2023, de X de XXXXXXX de 2023 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ), na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, na Lei Municipal nº 2.217, de 23 de setembro de 1994, e na autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme consta do processo administrativo n.º 07/001.191/2022, o presente Termo de Contratação de Professor, para atendimento de necessidade temporária por excepcional interesse público, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do CONTRATO é o exercício, por tempo determinado, das funções de Professor xxxxxx pelo CONTRATADO, cujas atribuições são as constantes do Anexo I do EDITAL SME Nº XXXXXX, de X de XXXXXXX de XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, por necessidade da Administração Pública, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho será de XX horas diárias e XX horas semanais, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, vespertino ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A remuneração mensal a ser paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo desempenho de função em período inferior a um mês, a remuneração do CONTRATADO será proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São garantidas ao CONTRATADO as seguintes vantagens: licença maternidade/paternidade, férias proporcionais indenizadas, 13º salário proporcional, recolhimento do FGTS, vale alimentação/refeição e, desde que preenchidos os requisitos legais, o vale transporte no valor de 2 (dois) modais de ônibus municipal convencional (ida e volta).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado por tempo determinado NÃO fará jus à multa de 40% sobre o saldo do FGTS pelo encerramento do Contrato, independentemente do motivo do término deste.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO será alocado em Unidade Escolar, conforme necessidade apontada pela Coordenadoria Geral de Educação escolhida no momento da inscrição

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver remoção do CONTRATADO para outra Unidade Escolar pertencente à mesma E/CRE para a qual foi contratado, sem que isso gere qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, as quais, em nenhum momento, poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade as tarefas que lhe foram conferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, garantidas ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA SÉTIMA: Inexistindo prorrogação de prazo, a vigência do CONTRATO encerra, de pleno direito, na data indicada na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de expirado o seu prazo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito na hipótese de existência de servidor aprovado em concurso público e apto a iniciar o exercício de suas funções ou por solução das carências decorrentes de afastamentos temporários.

CLÁUSULA OITAVA: O contrato poderá ser suspenso, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em período de férias e recesso escolar, período no qual não haverá prestação de serviço pelo contratado e pagamento de qualquer valor ao mesmo pelo Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA: Faz parte integrante deste contrato as disposições do EDITAL SME Nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação temporária deste decorrente.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas e condições acima, firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor:

Assinatura

Assinatura

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Nome completo: _____ CPF: _____

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Matrícula ou Código de identificação na Empresa:	Cargo:
Especialidade / Disciplina:	
Função Exercida:	
Posse / Admissão:	Regime: () CLT () ESTATUTÁRIO () CONTRATO
Jornada de Trabalho: horas semanais.	
Onde cumpre integralmente os horários abaixo discriminados, com pleno desempenho de suas atribuições e sem prejuízo das respectivas jornadas de trabalho:	

HORÁRIOS DE TRABALHO			
DIA	MANHÃ	TARDE	NOITE
SEGUNDA-FEIRA	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h
TERÇA-FEIRA	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h
QUARTA-FEIRA	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h
QUINTA-FEIRA	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h
SEXTA-FEIRA	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h	De ____ h até ____ h

Declaro, que as informações aqui prestadas representam a verdade.

Data: _____

(assinatura do candidato): _____

Declaro que terei disponível, no momento da contratação, os seguintes turnos:

- ☐ Matutino
- ☐ Vespertino

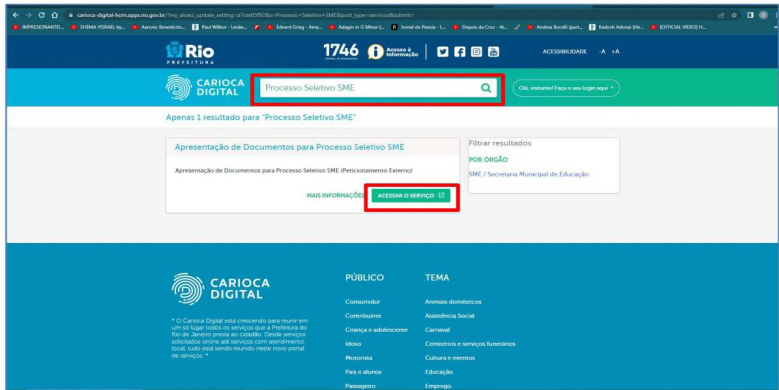
CAMPO OBRIGATÓRIO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Declaro que sou servidor da rede municipal de ensino e exerço o cargo de _____ com carga horária de ____; ____h semanais.

Instruções de preenchimento

- O formulário deve ser preenchido com letra legível;
- Não pode haver rasuras;
- Os períodos dedicados às atividades extraclasse, juntamente com as didáticas, integram a jornada de trabalho, devendo ser computadas como um todo e não separadamente;
- Deve ser assinada pelo candidato;

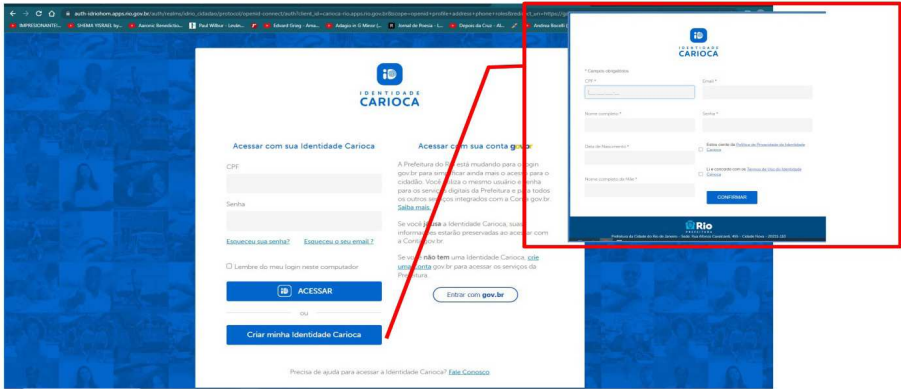
ANEXO V

Para enviar a documentação, o candidato deve acessar o Portal de Serviços da Prefeitura do Rio no endereço, <https://home.carioca.rio/> e no campo de busca digitar Processo Seletivo SME e clicar no botão **ACESSAR O SERVIÇO**, conforme tela abaixo.



Para acessar o serviço será necessário se logar no Portal informando CPF e senha. Caso o candidato ainda não tenha cadastro no Portal de Serviços deverá criar uma senha clicando em **Criar minha Identidade Carioca**.

Também é possível acessar com a senha do gov.br.



Após essa etapa será apresentado formulário para anexação dos documentos.

**EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP SME Nº 1435/2022
O PREGOEIRO DA SME TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE,
ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA CONSTANTE 07/004.705/2022
RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:
"PREGÃO ELETRÔNICO/SRP SME Nº 1435/2022"

Leia-se:
"PREGÃO ELETRÔNICO/SRP SME Nº 1436/2022"
DO Rio nº 14 de 03 de abril de 2023, página 71, 1ª coluna.

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL E/SUBEX/CGRH/GAMCF Nº 10 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

A Gerente da Gerência de Admissão, Movimentação e Controle Funcional da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Subsecretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF - ARTES CÊNICAS** a comparecerem na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, Centro Administrativo São Sebastião, 1º andar, sala 147.

**DECRETO RIO "P" Nº 121 DE 03 DE ABRIL DE 2023
DIA 11/04/2023 - 9 HORAS
11ª CRE**

VAGAS REGULARES

CLASS. **NOME**
003º VIVIAN FERNANDA LACERDA MONTEIRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE:

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- DIPLOMA** ou Documento que o habilite ao Magistério, conforme o disposto no Edital Regulamentador do Concurso (original e cópia);
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino (original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Título de Eleitor (com os respectivos comprovantes de votação da última eleição) (original) ou Certidão de Quitação Eleitoral (site do TRE);
- Código de PIS/PASEP (original);